LEI Nº 528 de 19 de abril de 1995.

PROC. 16/95
FOLHA 002

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE REAJUSTE SALARIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO EM EXERCICIO DE OURO PRETO DO OESTE, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º) Sobre os vencimentos básicos de pessoal, nivel primário, nivel intermediário, nivel médio e nivel superior, fica concedido reajuste na ordem de 40 % (quarenta por cento).

Parágrafo único - O reajuste aplica-se à Administração Direta, Autarquias, Fundação, Poder Legislativo e aos servidores admitidos em regime especial.

Art. 2º) Os anexos I, III e IV da Lei nº 461, de 03 de setembro de 1993, passam a vigorar com as alterações estruturais na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único - As Escalas de Referência de Nivel Primário e Intermediário constante do Anexo V da Lei 461 de 03.09.93 passarão para as referência 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três).

Art. 3º) O reajuste de que trata o art. 1º, para os efeitos desta Lei, é incorporado aos valores constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º) Sobre os vencimentos básicos de pessoal de cargos comissionados e pensão especial, fica concedido reajuste na ordem de 20% (vinte por cento).

PROC. 110/95
FOLHA 003

Parágrafo único - O reajuste aplica-se à Administração Direta, Autarquia, Fundação e Poder Legislativo.

Art. 5º) Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 461, de 03 de setembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º).....

I - .....

a) - .....

b) - .....

II - .....

a) - .....

1) - .....

b) - .....

1) - .....

2) - .....

c) - .....

1) - Secretaria Municipal de Educação

2) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3) - Secretaria Municipal de Ação Social

4) - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

5) - Secretaria Municipal de Saúde

.....

Art. 12º) .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - .....

XI - .....

XII - Desenvolver atividades políticas, administrativas e sociais nos Distritos e Nuares;

XIII - Assessorar o Prefeito no relacionamento politico-administrativo com os Nuares, Distritos e linhas rurais com seus administradores e representantes.

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo Prefeito.

.....

Art. 21º).....

I - .....

a) - .....

1) - .....

a) - .....

b) - .....

c) - .....

d) - .....

e) - Administrador Distrital

PROC. 110/95
FOLHA 004

Câmara Municipal de Ouro
Jesús do Oeste - RO
PROCEDE
de 19/04/95 11:05:95
Setor de Publicação e Registro

PUBLICAÇÃO
DE 19/04/95 A 11:05:95
PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. 40/95
FOLHA 005

II - .....

1) - .....

a) - Assistente Executivo

2) - Divisão de Contabilidade e Controle Interno

a) - Seção de Contabilidade
Setor de Prestação de Contas e Convênios

b) - Seção de Tesouraria
Setor de Conciliação Bancária

c) - Seção de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária
Setor de Informática

3) - Divisão de Administração Tributária
Setor de Lançamento e Receitas -Diversas
Setor de Dívida Ativa
Setor de Fiscalização
Setor de ISS

III - .....

1).....

a).....

2).....

a).....

3).....

a).....

b).....

c).....

d) Seção de Controle Orçamentária

4).....

a).....

b).....

PUBLICAÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA

PROC. 110/95
FOLH 006

c).....

d).....

IV - .....

1) Secretário Municipal de Educação

2) .....

Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-04)

Chefe do Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal

Setor de Coordenação e Supervisão de 5ª a 8ª Séries

Setor de Coordenação e Supervisão de 1ª a 4ª Séries

Setor de Coordenação e Supervisão Pré-Escolar e Estatística

Setor de Escrituração

Diretor de Escolas de 1ª a 4ª Séries
Diretor de Pré-Escolar

3) .....

a) .....

Setor de Merenda Escolar e Livros Didáticos

Setor de A.P.P. e Saúde Escolar

Setor de Almoxarifado

b).....

V - .....

1) Secretário Municipal de Ação Social

a) Assistente Executivo

2) Divisão de Trabalho e Programação Social

PUBLICAÇÃO
DE 19/09/95 110/95
PROCURADORIA TÉCNICA

PROC. 40/95
FOLHA 07

a) Seção de Apoio Técnico

b) Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado
Setor do Menor
Setor de Coordenação de Creches
Setor de Desenvolvimento Comunitário

c) Seção de Controle de Orçamento e Convênios

Diretor de Creches

Setor de Marcenaria e Carpintaria

VI - .....

1) .....

a) Diretor Clínico

2) Conselho Municipal de Saúde

3) Fundo Municipal de Saúde

4) Divisão de Serviços de Higiene e Saúde

a) Seção de Ações Básicas
Administrador de Centro de Saúde
Administrador da Unidade Mista

b) Seção de Vigilância Sanitária
Setor de Fiscalização
Setor de Controle de Zoonoses

5) Divisão de Administração

a) Seção de Serviços Hospitalares

b) Seção de Enfermagem
Setor de Radiologia
Setor de Manutenção e Serviços Gerais
Setor de Recepção e Informação
Setor de Almoxarifado
Setor de Nutrição e Dietéticos
Setor de Hemoterapia e Análise Clínica
Setor de Serviços Estatísticos
Setor de Patrimônio
Setor de Pediatria

c) Seção de Orçamento e Finanças

PROC. 110/95
FOLHA 008

Setor de Informática

d) Setor de Epidemiologia
Setor de Odontologia
Setor de Fisioterapia

e) Assistente Executivo

VII -.....

a).....

1).....

a).....
Setor Obras Rodoviárias
Setor de Permissões e Concessões
Setor de Abastecimento e Controle
Setor de Administração de Cemitérios

b) Seção de Limpeza e Arborização

c) Assistente Executivo

3) Divisão de Manutenção e Equipamentos

a) Seção de Mecanica Pesada

b) Seção de Mecânica Leve

c) Seção de Obras de Arte

VII - .....

a) .....

1) .....

a) Setor de Produção de Mudas e Arborização
Setor de Comercialização
Setor de Organização Social Rural
Setor de Pequenos Animais
Setor de Vigilância Veterinária

b) Assistente Executivo

c) Seção de Apoio Administrativo

d) Administrador do Bosque Municipal

.....

Art. 6º Será concedido gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário, percebido pelo servidor pertencente a categoria de fiscal de vigilância Sanitária, na proposão de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento).

Art. 7º Sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, incidirá o reajuste equivalente a 40% (quarenta por cento).

Art. 8º Fica extinto da estrutura administrativa a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Distritais, passando a sua estrutura a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na forma desta Lei.

Art. 9º Aplicam-se à Administração Direta, Autarquia, Fundação e Poder Legislativo o constante do Artigo 2º da presente Lei.

Art. 10º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1995.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Miguel Arrabal
P r e f e i t o

ANEXO I

CARGOS EM COMISSAO E FUNÇAO DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSAO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal.....	GEC - 1.....	08
Coordenador do Gabinete.....	GEC - 1.....	01
Procurador Jurídico.....	GEC - 1.....	01
Procurador jurídico Adjunto.....	GEC - 2.....	01
Presidente da C.P.L.....	GEC - 2.....	01
Consultor Especial do Gabinete...	GEC - 2.....	01
Diretor Clínico.....	GEC - 3.....	01
Administrador da Unidade Mista...	GEC - 3.....	01
Diretor de Divisão.....	GEC - 3.....	14
Assessor de Gabinete do V.Prefeito	GEC - 3.....	01
Assessor de Imp.Cerim.R.Púb.....	GEC - 3.....	01
Coordenador de Informática.....	GEC - 3.....	01
Chefe de Seção.....	GEC - 4.....	25
Administrador de Distrito.....	GEC - 4.....	03
Agente Orçamentário.....	GEC - 4.....	01
Assistente de Apoio Técnico.....	GEC - 4.....	01
Assessor de Gabinete.....	GEC - 4.....	09
Chefe de Setor.....	GEC - 5.....	55
Assistente Executivo.....	GEC - 5.....	11
Administrador de Centro de Saúde Diferenciado.....	GEC - 5.....	06
Encarregado da Junta do Serv.Militar	GEC - 5.....	01

PRO: 110/95
FOLH: 011

Secretário da C.P.L.....	GEC - 5.....	01
Administrador do Bosque Municipal...	GEC - 5.....	01
Motorista do Prefeito.....	GEC - 5.....	01
Administrador de Cemitério.....	GEC - 5.....	02

FUNÇAO DE CONFIANÇA

Diretor de Esc. de 1ª a 4ª série...	GEC - 5.....	02
Diretor de Esc. de 5ª a 8ª série...	GEC - 5.....	02
Diretor de Pré-Escolar.....	GEC - 5.....	06
Diretor de Creches.....	GEC - 5.....	06

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL SUPERIOR

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.NS	QUANT.DE CARGOS/EMPREG.
300	Adm.Empresa	39 a 59	03
301	Analista de Sistema	39 a 59	01
302	Arquiteto	39 a 59	02
303	Assistente Juridico	39 a 59	04
304	Assistente Social	39 a 59	05
305	Bibliotecario	39 a 59	02
306	Contador	39 a 59	02
307	Economista	39 a 59	02
308	Enfermeiro (40 hrs)	39 a 59	05
309	Enfermeiro (20 hrs)	19 a 40	05
310	Engenheiro Civil	39 a 59	04

311	Engenheiro Agronomo	39	a 59	03
312	Estatistico	39	a 59	02
313	Medico (20 hrs)	19	a 40	30
314	Medico (40 hrs)	39	a 59	20
315	Medico Veterinario (20 horas)	19	a 40	02
316	Medico Veterinario (40 horas)	39	a 59	02
317	Fisioterapeuta (40 hrs)	39	a 59	02
318	Nutricionista (20 hrs)	19	a 40	01
319	Nutricionista (40 hrs)	39	a 59	01
320	Bioquimico (20 hrs)	19	a 40	05
321	Bioquimico (40 hrs)	39	a 59	05
322	Odontologo (20 hrs)	19	a 40	05
323	Odontologo (40 hrs)	39	a 59	05
324	Psicologo	39	a 59	02
325	Sanitarista	39	a 59	02
326	Sociologo	39	a 59	02
327	Tec.Administração	39	a 59	03
328	Tec.Assunt.Culturais	39	a 59	03
329	Tec.Assunt.Educacional	39	a 59	05
330	Tec.Comun.Social	39	a 59	05
331	Tec.em Planejamento	39	a 59	03
332	Tec.em Ensino e Orient. Educacional	39	a 59	03
333	Tecnologo	39	a 59	03
334	Prof,de Ensino 1º Grau (40 hrs)	33	a 59	80
335	Prof.de Ensino 1º Grau (20 hrs)	19	a 40	120

336	Prof.de Ensino 2º Grau (40 hrs)	39	a 59	50
337	Prof.de Ensino 2º Grau (20 hrs)	20	a 40	50
338	SUPERVISORA ESCOLAR	39	A 59	10



ANEXO III

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NIVEL MEDIO

CODIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REF.NM		QUANT.DE CARGOS/EMPREG.
400	Ag.Administrativo	32	a 38	80
401	Ag.de Comunicação	32	a 38	03
402	Ag.de Cont.Fiscal.	18	a 38	60
403	Prof.Nivel Medio 1º Grau (20 horas)	18	a 38	320
404	Ag.Serv.Complementares	32	a 38	03
405	Ag.de Serv.de Engenharia	32	a 38	03
406	Ag.de Serv.Rodoviario	32	a 38	02
407	Aux.de Assunt.Culturais	18	a 38	02
408	Desenhista	32	a 38	05
409	Servidor Tec.Espec.	32	a 38	08
410	Tecnico Agricola	32	a 38	10
411	Programador de Comput.	32	a 38	02
412	Tecnico em Contabilid.	32	a 38	10
413	Tecnico em Enfermagem	32	a 38	10
414	Tecnico em Laboratorio	32	a 38	10
415	Tecnico em Radiologia	32	a 38	10

PUBLICADO

416	Operador de Computador	32	a 38	06
417	Fiscal de Vig.Sanitária	18	a 38	10
418	Ag.Administração Básica	32	a 38	05
419	Técnico em Agropecuária	32	a 38	01

PROC. 110/95
FOLHA 014

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

19/04/95	Nº 110/95
RESUMO:	

PROC. 110/95
FOLHA 015

AO GABINETE DO PRESIDENTE :
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 19-04-95.

Olcymar Oliveira da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

Ao Assessor Jurídico,
Segue a referida foi para conhecimento.
Em, 19.04.95

Ao Arquivo Geral
Anotar e arquivar.-
Em, 24-abril-1995.-

José Martins dos Anjos
ASSESSOR JURÍDICO
PORT. No. 084/GP/CMOPO/RO-94